



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 8/2016

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 30-DECEx, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva (EB60-IR-45.001), 1ª Edição, 2016.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)**

PORTARIA Nº 30-DECEEx, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva (EB60-IR-45.001), 1ª Edição, 2016.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, que delega competência para a prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o que propõe o Comando Militar da Amazônia, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva (IRISM/CIGS - EB60-IR-45.001), 1ª Edição, 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 032-DEP, de 29 de abril de 2008.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Da Finalidade.....	1º
Dos Cursos.....	2º
Da Destinação.....	3º
DA INSCRIÇÃO	
Das Vagas.....	4º
Dos Requisitos.....	5º
Do Processo de Inscrição.....	6º/7º
DA SELEÇÃO	
Dos Critérios.....	8º/11
Da Prioridade para a Seleção.....	12/14
Da Inspeção de Saúde.....	15/18
Do Exame de Avaliação Física.....	19/24
Do Teste de Conhecimento Militar.....	25
DA MATRÍCULA.....	26/27
DAS ATRIBUIÇÕES	28/34
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	35/46
CALENDÁRIO DE EVENTOS	
FICHA DE INSCRIÇÃO (MODELO)	
EXAMES DE AVALIAÇÃO FÍSICA	
QUADRO RESUMO DO EFETIVO	
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SAÚDE	

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I **Da finalidade**

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a inscrição, a seleção e a matrícula nos cursos de especialização conduzidos pelo Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS).

Parágrafo único. Estas IR quando utiliza os termos “militar(es)” ou “candidato(s)” está se referindo a militares de ambos os sexos.

Seção II

Dos Cursos

Art. 2º O CIGS conduz os seguintes cursos de especialização, regulados por estas IR:

I - Operações na Selva Categoria “A” (COS Cat “A”);

II - Operações na Selva Categoria “B” (COS Cat “B”); e

III - Operações na Selva Categoria “C” (COS Cat “C”).

Seção III

Da Destinação

Art. 3º Os cursos conduzidos pelo CIGS destina-se aos seguintes militares do Exército Brasileiro:

I - COS Cat “A” - destinado a oficiais superiores de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e dos Serviços de Intendência e de Saúde (Médico), que estejam servindo no Comando Militar da Amazônia (CMA); Comando Militar do Norte (CMN); 2º Batalhão de Fronteira (2º B Fron) ou 44º Batalhão de Infantaria Motorizado (44º BIMtz), Organizações Militares (OM) do Comando Militar do Oeste (CMO); e 22º Batalhão de Infantaria (22º BI), do Comando Militar do Planalto (CMP). Caso estejam servindo em outros Comandos Militares de Área (C Mil A), se tiverem sido nomeados Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) de OM da área do CMA, CMN, ou nas OM/CMO e CMP citadas anteriormente.

II - COS Cat “B” - destinado a oficiais intermediários, oficiais subalternos, Aspirantes a Oficial e Cadetes das Armas, do Quadro de Material Bélico e dos Serviços de Intendência e de Saúde (Médico), que estejam servindo no CMA, CMN, 2º B Fron ou 44º BIMtz (OM/CMO) e 22º BI (OM/CMP). Caso estejam servindo em outros C Mil A, se tiverem sido nomeados Cmt de Subunidade ou Ch de Posto Médico de Guarnição (Gu) da área do CMA e CMN. Caso sejam Cadetes, devem ser voluntários e estar cursando o 5º ano do curso de formação de oficiais na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

III - COS Cat “C” - destinado a subtenentes e sargentos de carreira das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS), exceto QMS Singular, que estejam servindo no CMA, CMN, 2º B Fron ou 44º BIMtz (OM/CMO) e 22º BI (OM/CMP).

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 4º Anualmente, após o Estado-Maior do Exército (EME) fixar as vagas dos cursos regulados por estas IR, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) irá distribuí-las e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) divulgará, por portaria, o calendário que estabelecerá, para cada curso a funcionar no ano seguinte, as datas de apresentação, início e término dos mesmos.

Seção II

Dos Requisitos

Art. 5º Os requisitos para militares do Exército Brasileiro (EB) são:

I - ser voluntário;

II - atender às condições estabelecidas pelo Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50);

III - não ser possuidor de Curso de Operações na Selva (COS), de qualquer categoria;

IV - não estar *sub judice*;

V - ser julgado apto em Inspeção de Saúde (IS) e no Exame de Avaliação Física (EAF);

VI - ser julgado apto no Teste de Conhecimento Militar (TCM);

VII - não ter sido desligado de COS anterior por motivo disciplinar ou, mais de uma vez, por falta de aproveitamento técnico; e

VIII - pertencer ao universo de seleção previsto para cada curso.

Seção III

Do Processo da Inscrição

Art. 6º A inscrição será feita mediante requerimento do militar voluntário, elaborado de acordo com modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), apresentado a seu Cmt, Ch ou Dir OM, para fins de emissão de parecer e demais providências previstas nestas IR e a apresentação da Ficha de Inscrição (FI) (Anexo B).

Art. 7º O Cmt, Ch ou Dir OM, após acolher o requerimento do militar, realizará o seguinte processamento:

I - verificará se atende os prazos previstos no Anexo A;

II - verificará se o candidato atende aos requisitos exigidos para a inscrição;

III - instruirá o requerimento, preenchendo as informações necessárias, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001); e

IV - encaminhará o requerimento ao CMA, acompanhado da FI, do Quadro Resumo de Efetivo (Anexo D) consolidado e de uma relação de candidatos que discrimine a ordem de prioridade atribuída aos mesmos, por meio do canal de comando.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Seção I Dos Critérios

Art. 8º O CMA analisará os requerimentos dos candidatos, com seus anexos, e relacionará os militares que serão submetidos à seleção.

Art. 9º O militar do EB, que for relacionado para um dos COS, será submetido à seleção a cargo do CMA, composta por:

- I - Inspeção de Saúde (IS);
- II - Exame de Avaliação Física (EAF); e
- III - Teste de Conhecimentos Militares (TCM).

Parágrafo único. Caso seja necessário, serão relacionados candidatos reservas, para preencherem as vagas que eventualmente possam existir ao final da seleção.

Art. 10. Os militares das demais Forças Armadas, Forças Auxiliares e Organizações Militares das Nações Amigas, que forem selecionados para realizarem o COS, serão submetidos à seleção a cargo do CMA.

Art. 11. O CMA informará à Região Militar (RM) do candidato, quanto da concretização do seu relacionamento para a seleção, bem como para designação da matrícula no curso, a fim de providenciar as indenizações as quais faz jus, conforme a legislação de referência destas IR.

Seção II Da prioridade para seleção

Art. 12. O CMA estabelecerá a prioridade de seleção dos candidatos segundo a necessidade do serviço, mediante análise das FI encaminhadas pelos Grandes Comandos (G Cmdo), Grandes Unidades (GU), Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), Organizações Militares Vinculadas (OM Vinc) e pelas OM de oficiais nomeados Cmt, Ch ou Dir OM com sede no CMA, CMN, CMO e CMP, conforme o art. 3º, que estejam servindo em outros C Mil A.

Art. 13. Inicialmente, cada G Cmdo estabelecerá uma proposta de prioridade, com base no Quadro Resumo do Efetivo, combinando a natureza, as peculiaridades e as características de cada OM subordinada, submetendo-a à apreciação do CMA.

Art. 14. Para o estabelecimento da prioridade a ser dada aos candidatos, quer seja pelo Cmt OM, pelo Cmt G Cmdo enquadrante, ou ainda, pelo CMA, serão considerados:

- I - o exercício de cargo diretamente ligado à instrução;

II - a natureza da OM, sendo que a prioridade será para OM de combate, de apoio ao combate, de apoio logístico e de apoio administrativo, nesta ordem; e

III - a previsão de maior tempo de permanência na OM no CMA ou CMN, após a conclusão do curso.

Seção III **Da Inspeção de Saúde**

Art. 15. Será realizada uma IS na guarnição do candidato relacionado para o COS, por Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE) ou por Médico Perito de Guarnição (MPGu), que será nomeado pela Região Militar enquadrante.

Parágrafo único. As inspeções de saúde deverão atender às prescrições contidas nas IGPMEEx, nas IRPMEEx, nas NTPMEEx, nas Normas do DECEEx, nestas IR e no seu Anexo E.

Art. 16. A JISE ou o MPGu deverá lavrar, ao término da IS, a Ata de cada candidato com os resultados individuais, os quais deverão ser publicados no BI da OM e remetidos ao CMA.

Parágrafo único. Caso haja IS em grau de recurso, o resultado deverá ser exarado e entregue ao Presidente da Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), nomeada pelo Comandante Militar da Amazônia, impreterivelmente antes do início da primeira prova do EAF.

Art. 17. Por ocasião da IS, os seguintes exames médicos com os seus laudos deverão ser apresentados, pelo candidato relacionado, à JISE ou ao MPGu:

- Radiografia de tórax (postero-anterior e perfil - pulmões e coração) e dos seios da face;
- Sorologia para Lues, reação de Machado Guerreiro (sorologia para doença de Chagas) e HIV;
- Hemograma completo, VHS, contagem de plaquetas;
- Glicemia em jejum;
- EPF (parasitologia de fezes);
- EAS (sumário de urina);
- ECG (eletrocardiograma em repouso);
- Teste Ergométrico (avaliação cardiovascular);
- Transaminase Glutânico Oxaloacético (TGO);
- Transaminase Glutânico Pirúvico (TGP);
- Uréia e creatinina;

- Bilirrubinas (total, direta e indireta);
- Dentário (radiografia panorâmica das arcadas dentárias);
- Sorologia para hepatite A, hepatite B (contendo no mínimo HBsAg e antiHBc) e hepatite C;
- Exame oftalmológico;
- Acuidade visual;
- Exame Audiométrico;
- T3, T4 e TSH;
- Eletroencefalograma;
- Toxicológico (cocaína, anfetaminas, opiáceos e canabinóides); e
- Teste de gravidez β HCG e colpocitologia oncótica, exclusivo para o sexo feminino.

Parágrafo único. Caso não seja possível a realização de algum exame na Gu de origem, o militar poderá completar o previsto na sede do CMA ou em outra Gu que possibilite a sua efetivação.

Art. 18. Por se constituir em ato de serviço, os exames realizados não deverão ser indenizados pelos candidatos, devendo ser coberto pelo fator de custo.

Seção IV

Do Exame de Avaliação Física

Art. 19. O candidato realizará o EAF nas Guarnições de Exame (Gu Exm) previstas no art. 22 destas IR, dentro do prazo previsto no calendário de eventos (Anexo A), perante uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) nomeada pelo C Mil A e constituída por, no mínimo, 1 (um) oficial ou 1 (um) subtenente/sargento do CIGS e 2 (dois) oficiais, preferencialmente possuidores do COS e, sempre que possível, um deverá possuir o Curso de Instrutor de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx), ambos pertencentes ao G Cmdo responsável por aplicar as provas.

Art. 20. As condições de execução e o padrão mínimo de cada prova estão previstos no Anexo C a estas IR.

Art. 21. O resultado do EAF será registrado em Ata de Exame assinada por todos os membros da CAF, publicada no BI da OM e remetida ao CMA.

Art. 22. Guarnições de Exame (Gu Exm) e G Cmdo responsáveis por coordenar a aplicação do EAF:

- I - Gu Manaus - CMA;

- II - Gu Boa Vista - 1ª Bda Inf SI;
- III - Gu São Gabriel da Cachoeira - 2ª Bda Inf SI;
- IV - Gu Tefé - 16ª Bda Inf SI;
- V - Gu Porto Velho - 17ª Bda Inf SI;
- VI - Gu Belém - CMN;
- VII - Gu Marabá - 23ª Bda Inf SI;
- VIII - Gu Resende - AMAN; e
- IX - Gu Cuiabá - 13ª Bda Inf Mtz.

Art. 23. O candidato deverá deslocar-se para a Gu Exm mais próxima de sua OM para realização do EAF, devendo receber as indenizações as quais faz jus.

Art. 24. Dependendo da quantidade de candidatos voluntários, as Gu Exm e as OMSE poderão ser suprimidas ou ampliadas, conforme Ordem de Serviço específica do CMA.

Parágrafo único. No EAF não haverá grau de recurso.

Seção V

Do Teste de Conhecimento Militar

Art. 25. O candidato ao COS realizará um Teste de Conhecimento Militar (TCM), conforme Calendário de Eventos (Anexo A), perante uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) nomeada pela Gu Cmdo ou Cmdo responsável pela aplicação da prova, após emissão de Ordem de Serviço do CMA.

I - O TCM será realizado nas Gu Exm, de acordo com os art. 22 e 24 destas IR.

II - O TCM terá caráter eliminatório para a matrícula.

III - No TCM, não haverá grau de recurso.

§ 1º O resultado do TCM será registrado em ata específica, assinada por todos os membros da CAF, publicada no BI da OM e remetida ao CMA.

§ 2º O TCM será dividido em duas partes: uma escrita e a outra prática.

§ 3º O candidato será considerado apto se obtiver, no mínimo, grau 5,0 (cinco vírgula zero) na média final das duas partes.

§ 4º Assuntos a serem avaliados:

- GPS, Topografia, Orientação e Navegação, Para-FAL 7.62, Mtr 7.62 mm M972, Mrt. 60 mm, Pst 9mm, Nós e Amarrações, Explosivos e Destruições, Comunicações, Patrulhas e Operações.

§ 5º O detalhamento dos assuntos constará no site do CIGS, sendo indispensável o acesso pelo candidato para uma melhor preparação individual.

§ 6º Todos os assuntos previstos nestas IR serão avaliados em ambas as partes do TCM.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 26. O CMA publicará a relação dos candidatos designados para matrícula nos cursos e informará ao DGP, que autorizará os deslocamentos, bem como informará aos demais C Mil A interessados.

Parágrafo único. A matrícula será efetuada pelo CIGS, em BI, com base na relação dos candidatos aptos na IS, no EAF e no TCM, e que efetivamente se apresentarem para realização do curso.

Art. 27. O CIGS deverá informar ao CMA e à OM do militar matriculado, pelo meio de comunicação mais rápido possível, o número de BI que publicou a matrícula para que as medidas administrativas decorrentes sejam tomadas.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28. Compete ao EME:

I - fixar, anualmente, as vagas para os cursos que funcionarão no ano A+1; e

II - indicar ao CMA os oficiais, subtenentes e sargentos das Organizações Militares das Nações Amigas e das demais Forças Armadas que participarão do processo seletivo para o COS.

Art. 29. Compete ao COTER indicar ao CMA os oficiais, subtenentes e sargentos das Forças Auxiliares que participarão do processo seletivo para o COS.

Art. 30. Compete ao DGP:

I - publicar os militares designados para matrícula, com base na relação remetida pelo CMA;

II - autorizar o deslocamento dos candidatos para o CIGS;

III - distribuir cota para pagamento das despesas (passagens e ajuda de custo), tanto na fase de seleção quanto na fase de execução dos cursos, conforme Decreto nº 4307, de 18 de julho de 2002; e

IV - publicar a relação dos militares que concluíram o curso com aproveitamento.

Art. 31. Compete ao DECEX:

I - atualizar estas IR, quando necessário; e

II - publicar, anualmente, portaria com o calendário, contendo a relação dos cursos e estágios gerais que funcionarão no ano seguinte, especificando datas de início, término e da apresentação dos alunos.

Art. 32. Compete ao CMA:

I - propor alterações nos índices do EAF para o COS, constantes destas IR;

II - receber os requerimentos e relacionar os candidatos que realizarão a seleção para o curso;

III - gerenciar as atividades de seleção, nomeando as CAF previstas nestas IR ou definindo por meio de Ordem de Serviço os G Cmdo ou Cmdo responsáveis pela aplicação das provas, que nomeiam suas respectivas CAF;

IV - relacionar e publicar em BI os candidatos aptos na IS e no EAF para matrícula no curso, conforme número de vagas previstas;

V - remeter a relação dos militares designados para matrícula ao DGP;

VI - remeter a relação dos militares que concluíram o curso com aproveitamento ao DGP; e

VII - informar à RM os candidatos designados para matrícula no curso, para fins de providências quanto ao pagamento o qual o militar faz jus.

Art. 33. Compete à 12ª Região Militar nomear a JISE ou MPGu, de acordo com Ordem de Serviço emanada pelo CMA; e

Art. 34. Compete ao CIGS:

I - alojar os candidatos ao COS;

II - efetivar a matrícula dos candidatos aptos;

III - manter sempre atualizadas as informações necessárias à preparação do candidato ao COS;

IV - conduzir as atividades de ensino;

V - confeccionar o TCM;

VI - indicar ao CMA os militares que comporão a CAF do EAF e TCM; e

VII - publicar em BI a relação dos alunos que concluíram o curso com aproveitamento e remetê-la ao CMA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Não serão considerados os requerimentos que derem entrada no CMA fora do prazo ou em desacordo com estas instruções, bem como incompletos, com erros ou incoerentes.

Art. 36. As vagas destinadas aos militares das demais Forças Armadas, que não forem preenchidas, reverterão em favor de militares do EB, preferencialmente aqueles que estejam servindo na Gu de Manaus.

Art. 37. Os militares das demais Forças Armadas e das Forças Auxiliares realizarão a IS, EAF e TCM nas Gu Exm/OMSE, conforme calendário de eventos (Anexo A).

Parágrafo único. Os militares das Organizações Militares de Nações Amigas realizarão a seleção (IS, EAF e TCM) na Gu de Manaus, na semana de mobilização.

Art. 38. No preenchimento do Quadro Resumo de Efetivo (Anexo D), para o 2º e demais turnos de cada COS, deverão ser considerados como já possuidores de COS os militares que estejam realizando o 1º turno do COS.

Art. 39. Os Cmt OM deverão informar, em qualquer época, diretamente ao CMA, os fatos novos que, a seu critério, sejam impeditivos para a matrícula de seus subordinados nos cursos.

Art. 40. Caberá ao CMA o cancelamento do requerimento, por solicitação do interessado.

Art. 41. O candidato ao COS deverá acessar o site do CIGS (www.cigs.ensino.eb.br) e consultar o manual do candidato para obter todas as informações necessárias para a sua preparação.

Art. 42. As despesas com passagens e ajudas de custo, relativos ao COS, ocorrerão por conta de cota distribuída pelo DGP e de acordo com a legislação vigente.

Art. 43. Os Cmt, Ch ou Dir OM não deverão encaminhar os requerimentos dos militares que, em COS anterior, tenham sido desligados por motivo disciplinar, bem como dos militares que tenham sido desligados mais de uma vez por falta de aproveitamento, trancamento voluntário de matrícula ou a combinação de ambos.

Parágrafo único. Não se enquadram neste artigo os militares desligados por motivo de saúde, que poderão solicitar nova inscrição.

Art. 44. O CIGS deverá remeter ao CMA, ao final de cada COS, a relação de militares desligados que não poderão concorrer a uma nova matrícula, para que seja publicada em BI de acesso restrito do CMA.

Art. 45. Os militares pertencentes ao CIGS, os alunos do COS oriundos da Gu de Manaus e, ainda, militares de outras OM que estiverem prestando apoio aos cursos ministrados pelo CIGS terão direito à indenização de representação quando a atividade de ensino for realizada fora da sede.

Art. 46. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelo Cmt CIGS, Dir Edu Tec Mil, Cmt Mil Amz e pelo Ch DECEX conforme o grau de complexidade de cada caso.

ANEXO A
CALENDÁRIO DE EVENTOS

Nº	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO LIMITE
1	Candidato	Entrada na OM do requerimento para o COS.	D - 90
2	OM do Candidato	Entrada dos requerimentos no G Cmdo, GU enquadrante.	D - 85
3	G Cmdo/Gu, OMDS e OM Vinc	Entrada dos requerimentos no CMA.	D - 80
4	CMA	Publicação em BI do CMA do relacionamento dos candidatos para seleção e nomeação da CAF para o EAF e TCM.	D - 75
5	Candidato	Realização da IS pelos candidatos relacionados para seleção (1).	D - 70
6	G Cmdo/Gu Exm/candidatos	Realização do EAF nas Gu Exm (2).	D - 65
7	CMA	Publicação dos candidatos aprovados na seleção e designados para matrícula no curso.	D - 60
8		Informação ao DGP dos candidatos designados para matrícula.	
9	OM do Candidato	Apresentação dos candidatos designados para o curso no CIGS.	D - 7
10	CIGS	Início do curso	D
11		Publicação em BI do CIGS e remessa ao CMA da relação dos militares matriculados no curso.	D + 5
12	CMA	Remessa da relação dos matriculados ao EME, DGP, COTER, G Cmdo, GU, OMDS, OM Vinc.	D + 10

LEGENDA: D - data do início do curso.

(1) O candidato deverá realizar IS antes da realização do EAF.

(2) O EAF será regulado por Ordem de Serviço específica e realizado somente pelos candidatos aptos na IS.

ANEXO B
FICHA DE INSCRIÇÃO (Modelo)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - ___ Bda Inf SI
___ BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

FICHA DE INSCRIÇÃO NO COS CATEGORIA _____

1. DADOS DO CANDIDATO

a. Nome: _____

b. Posto ou Graduação: _____ c. Arma, Quadro ou Serviço (QMS): _____

d. Idt: _____ e. CP: _____ f. Ano de formação: _____

g. Sexo: Masc Fem h. Data Apres OM: _____

i. Data de Apres na Gu: _____ j. Data Apres no C Mil A: _____

k. Datas das duas últimas promoções: a _____ em _____ e a _____ em _____

l. Estado civil: _____ m. CPF: _____

n. Dados bancários: Nr Banco _____ Nr agência: _____ Nr C/C: _____

o. Cursos militares que possui:

CURSO	DATA DE CONCLUSÃO	MENÇÃO

o. Serviu em OM do CMA, CMN ou OM CMO/CMP enquadradas no art. 3º das IR anteriormente?
Sim Não

Caso positivo: OM _____ Período: de _____ a _____

p. Cargo que exerce na OM: _____

q. Está relacionado para matrícula em CAO da EsAO, CP/ECEME, CCEM, CGAEM ou CAS, quer seja na turma efetiva, quer seja na turma suplementar?
Sim Não

(Local e data)

Nome completo do candidato - posto ou graduação

2. INFORMAÇÕES GERAIS (Preenchida pelo Cmt OM)

a. Nº de vezes em que foi relacionado para o COS: _____

b. Nº de vezes em que foi reprovado no EAF: _____

c. Desligamento concedido pelo Cmt CIGS:

Sim Não

ANO	MOTIVO (Textual)	SEMANA DO CURSO

3. PARECER DO COMANDANTE DA OM

(Local e data)

Cmt OM do candidato - posto

Prioridade na OM	Prioridade no G Cmdo
Preenchido pelo Cmt OM	Preenchido pelo Cmt G Cmdo

INSTRUÇÕES

1. Na emissão do parecer, o Cmt OM deverá levar em consideração o que prescreve a legislação vigente.
2. O parecer deve ser feito de próprio punho.
3. As fichas de inscrição que estiverem incompletas ou preenchidas incorretamente serão restituídas às OM, por meio da cadeia de comando.
4. No preenchimento da FI, suprimir estas instruções.
5. Para os subitens que possuam mais de uma opção, adaptar a FI somente àquela em que se enquadra o candidato. Exemplo: Posto para oficiais ou graduação para as praças; situação quanto ao CAO para tenente e capitão não-aperfeiçoado; situação quanto ao CP/ECEME e ECEME para capitão aperfeiçoado e oficial superior, CGAEM para oficial superior, CAS para o 2º Sgt não aperfeiçoado.
6. Suprimir o subitem que não diz respeito ao candidato, alterando as letras que se seguem ao item suprimido, conforme os exemplos a seguir:
 - suprimir, para oficiais, o subitem que se refere ao comportamento; e
 - se é a 1ª vez em que é relacionado para o COS, suprimir os subitens “a”, “b” e “c” do item 2.
7. Se ao candidato não foi, anteriormente, concedido trancamento de matrícula ou desligamento, excluir o quadro correspondente.
8. Esta FI não poderá ser assinada “Por delegação” ou “no impedimento do Cmt OM”, uma vez que o “Parecer” consiste em decisão do Cmt OM, não podendo ser realizado e assinado por outro militar, em hipótese alguma, salvo se por oficial que esteja respondendo pelo Cmt em seu afastamento temporário.
9. A FI somente deverá ser encaminhada ao CMA, via canal de comando, se satisfizer a todas as exigências legais.
10. As informações gerais são de inteira responsabilidade do Cmt OM.

ANEXO C
EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA

a. Tabela de Índices

DIA	PERÍODO	PROVAS	PADRÃO MÍNIMO					
			CURSO DE OPERAÇÕES NA SELVA CATEGORIA					
			A		B		C	
			SEXO MASC	SEXO FEM	SEXO MASC	SEXO FEM	SEXO MASC	SEXO FEM
1º	Manhã	1. Corrida 8.000 m	50 min	1h 10 min	40 min	1h	40 min	1h
		2. Flexão na Barra	5 Rpt	-	10 Rpt	-	10 Rpt	-
		Suspensão na Barra	-	22 seg	-	28 seg	-	28 seg
		3. Abdominal Supra	54 Rpt	50 Rpt	68 Rpt	59 Rpt	68 Rpt	59 Rpt
	4. Flexão de Braço	29 Rpt	26 Rpt	35 Rpt	31 Rpt	35 Rpt	31 Rpt	
	Tarde	5. Nado submerso	10 m	10 m	10 m	10 m	10 m	10 m
2º	Manhã	6. Subida na Corda vertical	3 m	3 m	4 m	4 m	4 m	4 m
		O sexo masculino executará sem auxílio dos pés e o sexo feminino, com auxílio dos pés.						
		7. Pista de Pentatlo Militar	8 min	11 min	6 min 30 seg	9 min	6 min 30 seg	9 min
	Tarde	8. Natação Utilitária de 400m	30 min	35 min	20 min	25 min	20 min	25 min
9. Flutuação		10 min						
3º	Manhã	10. Marcha de 15 Km	3h 30 min	4 h	3 h	3h 30 min	3 h	3h 30 min
			A marcha será realizada com fardo aberto, fuzil e mochila pesando 15 kg (sexo masculino) e 13 kg (sexo feminino)					

b. Exame de Avaliação Física

I - As provas poderão ser realizadas em até duas tentativas, com intervalo de, pelo menos, um dia entre as mesmas, com exceção da marcha, que terá apenas uma tentativa. O candidato só poderá executar a segunda tentativa em uma única prova. Caso o candidato não atinja o índice previsto em mais de uma prova, mesmo que sendo na primeira tentativa, será automaticamente considerado inapto, para fins de matrícula no COS.

II - A falta ao EAF ou sua desistência somente poderá ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado ao Presidente da CAF;

III - O comparecimento dos militares designados pelo CMA às atividades previstas para a seleção será considerado ato de serviço e a falta a estas atividades deverá ser participada ao Presidente da CAF.

IV - Caso o candidato não deseje realizar alguma das tentativas subsequentes ou o restante do EAF, deverá preencher e assinar um Termo de Desistência, no qual abrirá mão dessa execução, e entregá-lo ao Presidente da CAF.

V - Mesmo que o candidato não consiga atingir os padrões mínimos previstos para as provas, a comissão deverá registrar o resultado em ata.

VI - Aos militares com idade superior a 34 (trinta e quatro) anos inclusive, candidatos ao COS B e COS C, serão aplicados os índices do COS A.

c. Corrida

I - Percorrer a distância no tempo previsto na tabela do Anexo C, em terreno plano, de acordo com a faixa etária e o sexo. Caso haja desnível no percurso, este deverá ser suave e, na medida do possível, compensado por um desnível inverso. O tempo de realização será registrado pela CAF.

II - Será realizada com o uniforme 10º C2 e busto nu. Para as candidatas do sexo feminino, o uniforme será o 10º C2.

d. Flexão na barra e suspensão na barra

I - Executar conforme prescrevem os itens 1) e 2) da letra d, do número 6 da Portaria nº 032-EME, de 31 de março de 2008 (Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e sua Avaliação) e conforme o Manual de Campanha Treinamento Físico Militar C 20-20.

II - O sexo masculino realizará o exercício com o uniforme 10º C2 e busto nu. O sexo feminino realizará com o uniforme 10º C2.

e. Abdominal Supra

I - Executar conforme prescrevem os itens 1) e 2) da letra c, do número 6, da Portaria nº 032-EME, de 31 de março de 2008 (Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e sua Avaliação) e conforme o Manual de Campanha Treinamento Físico Militar C 20-20; e

II - O sexo masculino realizará o exercício com o uniforme 10º C2 e busto nu. O sexo feminino realizará com o uniforme 10º C2.

f. Flexão de Braços

I - Executar conforme prescreve os itens 1) e 2) da letra b, do número 6 da Portaria nº 032-EME, de 31 de março de 2008 (Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e sua Avaliação) e conforme o Manual de Campanha Treinamento Físico Militar C 20-20.

II - O sexo masculino realizará o exercício com o uniforme 10º C2 e busto nu. O sexo feminino realizará com o uniforme 10º C2.

g. Nado Submerso

I - A prova poderá ser realizada em qualquer meio aquático sem correnteza, preferencialmente em piscina.

II - O percurso previsto deve ser realizado em apneia única, em qualquer estilo, sem que qualquer parte do corpo do militar aflore na superfície.

III - A área a ser transposta deverá ser balizada por raias ou cordas. Deverão estar balizadas as marcações correspondentes às distâncias de 0 (zero), 5 (cinco) e 10 (dez) metros. A marcação deverá ser ultrapassada pelo corpo do candidato para ser considerada. Poderá haver o toque do corpo do militar no balizamento, desde que o nado submerso termine após o mesmo.

IV - A partida deverá ser sem impulso, na posição de pé ou de flutuação natural.

V - A prova será realizada com uniforme 9º C2 com as mangas abaixadas.

h. Subida na Corda Vertical

I - Os candidatos deverão subir em corda vertical, de sisal, com o diâmetro de 1,5 (uma e meia) polegada, sem impulso inicial a partir da base (solo ou colchão), conforme previsto na tabela de índice.

II - A corda deverá estar balizada aos 0 (zero), 3 (três) e 4 (quatro) metros de altura. A marcação deverá ser ultrapassada por ambas as mãos do candidato, para ser considerado apto.

III - A marcação inicial 0 (zero) deverá estar a 1,80 metros (um metro e oitenta centímetros) de altura do solo, de modo que o candidato esteja com ambas as mãos abaixo da mesma quando começar a subida.

IV - O sexo masculino realizará o exercício com o uniforme 10º C2 e busto nu. O sexo feminino realizará com o uniforme 10º C2.

i. Pista de Pentatlo Militar (PPM)

I - Percorrer a PPM no tempo previsto na tabela de índice.

II - A pista deverá ser realizada conforme as técnicas previstas no Manual de Campanha C 20-20 Treinamento Físico Militar.

III - A prova será realizada com o 13º uniforme.

j. Natação Utilitária de 400 m

I - A prova poderá ser realizada em qualquer meio aquático sem correnteza, conforme previsto na tabela de índice.

II - O candidato deverá nadar em qualquer estilo, não sendo permitido o nado submerso (quando o militar permanecer mais de cinco segundos com a cabeça abaixo da linha d'água), partindo da posição de pé ou de flutuação natural, sem impulso, não podendo apoiar-se em qualquer auxílio para flutuação.

III - A prova será realizada com uniforme 9º C2 com as mangas abaixadas.

I. Flutuação

I - A prova poderá ser realizada em qualquer meio aquático sem correnteza e no tempo previsto na tabela de índice.

II - O militar deverá manter o corpo na vertical (caracterizado por não haver afloramento de barriga, nádegas, cintura, pernas e pés) e não poderá realizar deslocamentos laterais, nem poderá apoiar-se em qualquer auxílio (de flutuação ou bordas da piscina) durante a prova.

III - A contagem do tempo terá início com o candidato na posição de pé ou de flutuação natural.

IV - A prova será realizada com uniforme 9º C2 com as mangas abaixadas e sem relógio.

V - O candidato que for advertido por três vezes, por estar flutuando fora do padrão (normas estabelecidas), terá sua prova interrompida e o objetivo considerado como não alcançado.

m. Marcha

I - Marchar conforme as condições previstas no presente anexo, em percurso por estradas. Caso haja desnível no percurso, este deverá ser suave e, na medida do possível, compensado por um desnível inverso (neste caso, é ideal que a chegada coincida com a largada).

II - Será realizada com uniforme 9º C2, armado de fuzil (com carregador não municiado), facão de mato e com fardo aberto e fardo de combate.

III - O fardo aberto será composto de:

- a) cinto NA e suspensório;
- b) dois porta carregadores de fuzil com dois carregadores de fuzil cada;
- c) dois porta cantis, com os cantis (completo de água) e os canecos; e
- d) um facão de mato.

IV - Haverá pesagem da mochila no início e ao término da marcha. Caso seu peso seja inferior ao peso previsto, o candidato será considerado inapto no EAF.

V - A marcha será executada em forma.

ANEXO D
QUADRO RESUMO DE EFETIVO

OM	COS "A"			COS "B"			COS "C"			SOMA			Obs
	Ef Prev QCP	Possuidores do Curso		Ef Prev QCP	Possuidores do Curso		Ef Prev QCP	Possuidores do Curso		Ef Prev QCP	Possuidores do Curso		
		Ef atual	Ef Perm A+1										

(Local e data)

(Assinatura do Cmt OM do candidato)
(Nome completo e posto)

INSTRUÇÕES

1. Por ocasião da remessa desta ficha para o 2º turno, no preenchimento dos campos de possuidores do curso, considerar neste universo os militares que estão realizando o 1º turno do COS.
2. No preenchimento do campo "Ef Previsto QCP", considerar somente o universo dos militares de carreira.

ANEXO E
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SAÚDE

Constituem causas que podem incapacitar o candidato para a matrícula:

- I - todas as doenças, afecções e síndromes que motivem a isenção definitiva, baixa ou reforma do Exército;
- II - altura inferior a 1,60m;
- III - Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 25,0 na seleção;
- IV - reações sorológicas positivas para Sífilis ou doença de Chagas e HIV, sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;
- V - campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões anteriores, observadas ao raio-x do tórax;
- VI - hérnias, quaisquer que sejam suas sedes ou volumes;

VII - albuminúria ou glicosúria persistentes, observadas através do EAS ou exame de rotina da urina;

VIII - hidrocele;

IX - cicatrizes que, por suas naturezas e sedes, possam, em face dos exercícios, vir a comprometer o uso de equipamentos;

X - pés chatos, espásticos com artroses das articulações intrínsecas dos pés, quando reveladas radiologicamente;

XI - hipertrofia acentuada da glândula tireóide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireodismo;

XII - varizes acentuadas;

XIII - área cardíaca em desacordo com o biótipo;

XIV - hipertensão arterial, caracterizada por índices superiores a 140mm Hg (sistólica) e 90mm Hg (diastólica), ou evidências clínicas de hipertensão arterial sistêmica;

XV - taquicardia permanente superior a 100 (cem) batimentos por minuto, desde que acompanhada de outras perturbações clínicas;

XVI - ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas, desde que venham a comprometer o desempenho físico e psicomotor do militar;

XVII - imperfeições na mobilidade funcional das articulações, bem como quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas anteriores, desde que venham a comprometer o desempenho físico e psicomotor do militar;

XVIII - anemia acentuada, com hemoglobinometria inferior a sessenta por cento;

XIX - acuidade visual inferior a 7/10 (sete décimos), em ambos os olhos, sem correção;

XX - ausência de um olho;

XXI - discromatopsia absoluta e acromatopsia (verificados por meio de chapa pseudo-isocromáticas e/ou lãs de Holgreen);

XXII - estrabismo com desvio superior a 10 graus;

XXIII - exame radiológico dos seios da face compatível com sinusite crônica (passível de ser confirmado por tomografia computadorizada);

XXIV - desvio do septo, dos pólipos nasais dos cornetos ou afecções que impeçam o livre trânsito do ar nas vias aéreas superiores;

XXV - dentadura insuficiente:

a) ausência de qualquer dente da bateria labial (incisivos e caninos), tolerando-se dentes artificiais que satisfaçam à estética;

b) menos de seis molares opostos dois a dois, tolerando-se dentes artificiais, em raízes de lesões periapicais (coroas e pontes fixas ou móveis), que assegurem mastigação perfeita;

XXVI - cáries, lesões periapicais, parodontosas ou afecções que comprometam os tecidos de sustentação dos dentes;

XXVII - deficiência auditiva para voz cochichada de 3 metros em cada ouvido, ou seja, $3/5$ (três quintos) ou combinações $4/5$ (quatro quintos) e $2/5$ (dois quintos) ou $5/5$ (cinco quintos) e $1/5$ (um quinto);

XXIII - doenças infecto-contagiosas;

XXIX - alterações no Eletroencefalograma (EEG), contra-indicado por parecer de especialista;

XXX - alterações no Eletrocardiograma com Esforço (ECGF), contra-indicado por parecer de especialista;

XXXI - Frequência Respiratória Permanente (FRP) superior a vinte incursões respiratórias (IR) por minuto;

XXXII - exame toxicológico clínico positivo, sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas;

XXXIII - resultado de glicemia, demonstrando alteração metabólica (hipoglicemia ou hiperglicemia);

XXXIV - audibilidade com perda tolerável de até 35 db (trinta e cinco decibéis) ISO, nas frequências de 500 (quinhentos) a 2.000 (dois mil) ciclos/segundo; e

XXXV - ausência de sinal evidente de sensibilidade anormal ao ruído.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 2**. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996**. Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184.** Brasília, 1999.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Portaria nº **785, de 8 de dezembro de 1998.** Aprova as - Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças e suas alterações (IG-10-01). **Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 1998.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Portaria nº **513, de 26 de março de 2008.** Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas - MD 33-M-02. **Boletim do Exército nº 14.** Brasília, 2008.

COMANDO DO EXÉRCITO. Comandante do Exército. Portaria nº **325, de 6 de julho de 2000.** Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº **549, de 6 de outubro de 2000.** Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército - (R-126). **Boletim do Exército nº 42.** Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº **256, de 29 de maio de 2001.** Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). **Boletim do Exército nº 22.** Brasília, 2001.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº **994, de 18 de dezembro de 2008.** Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 2008.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº **566, de 13 de agosto de 2009.** Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 32.** Brasília, 2009.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº **129, de 11 de março de 2010.** Aprova a diretriz para a implantação do programa de prevenção e controle da rabdomiólise induzida por esforço físico e pelo calor, no âmbito do Exército.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº **769, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº **770, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº **771, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº **803, de 30 de julho de 2014.** Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação e Comunicações para o Exército Brasileiro (EB 10-IG-02.004). **Boletim do Exército nº 32.** Brasília, 2014.

_____. Comandante do Exército. Portaria nº **1.494, de 11 de dezembro de 2014.** Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB 101-IG-02.007) e dá outras providências. **Boletim Especial do Exército nº 27.** Brasília, 2014.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014.** Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 2014.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 1998.** Aprova as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condição de Acesso e Situação das Praças do Exército e suas alterações. **Boletim do Exército nº 53.** Brasília, 1998.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 99, de 24 de outubro de 2000.** Baixa as Normas Reguladoras das Atividades de Ensino no EB, para Militares de Nações Amigas. **Boletim do Exército nº 44.** Brasília, 2000.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101-Res, de 25 de outubro de 2000.** Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro (GCEE BMNA). **Boletim do Exército Reservado nº 11.** Brasília, 2000.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 71, de 6 de setembro de 2002.** Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 37.** Brasília, 2002.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 89, de 7 novembro de 2002.** Aprova o Manual de Campanha C 20-20 - Treinamento Físico Militar. **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2002.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 135, de 8 de novembro de 2005.** Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2005.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 229, de 18 de dezembro de 2006.** Baixa a Diretriz Geral para Cursos e Estágios, destinados a outras organizações brasileiras no Exército Brasileiro e suas alterações. **Boletim do Exército nº 01.** Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 1 de agosto de 2007.** Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 23** Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 32, de 31 de março de 2008.** Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2008.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 90, de 21 de outubro de 2008.** Altera a Diretriz Geral para Cursos e Estágios, destinados a outras organizações brasileiras no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 44.** Brasília, 2008.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 106, de 9 de julho de 2012.** Altera dispositivo Portaria do Estado-Maior do Exército nº 148, de 17 de dezembro de 1998, que aprova as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 110, de 12 de junho de 2013.** Aprova a Diretriz Reguladora das Atividades de Ensino para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 25.** Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 179, de 2 de setembro de 2013.** Altera as condições de funcionamento do Curso de Operações na Selva Categoria “A” para oficiais superiores. **Boletim do Exército nº 36.** Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 180, de 2 de setembro de 2013.** Altera as condições de funcionamento do Curso de Operações na Selva Categoria “B” para oficiais e cadetes. **Boletim do Exército nº 36.** Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 181, de 2 de setembro de 2013**. Altera as condições de funcionamento do Curso de Operações na Selva Categoria “C” para subtenentes e sargentos. **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 15, de 4 de fevereiro de 2014**. Define a Orientação Técnico-Pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército e estabelece novas atribuições ao referido Departamento relativas a esta atividade. **Boletim do Exército nº 6**. Brasília, 2014.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 92, de 23 de maio de 2008**. Aprova as Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro e Cria o Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército. **Separata ao Boletim do Exército nº 22**. Brasília, 2008.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 8, de 24 de março de 2009**. Nota Informativa - Normatiza os procedimentos referentes ao requerimento eletrônico para cursos e estágios.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33). **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). **Separata do Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 68, de 16 de março de 2010**. Aprova as Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2010.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 133, de 29 de junho de 2010**. Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). **Separata do Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2010.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 67, de 12 de maio de 2011** - Altera dispositivo das Normas Técnicas sobre Perícia Médica no Exército (NTPMEx) (Subitem 4.4 do VOLUME IV e VOLUME V). **Boletim do Exército nº 19**. Brasília, 2011.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 240, de 23 de outubro de 2013**. Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de carreira do Exército (EB30-IR-60.001). **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2013.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro de 2013**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2013.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 102, de 30 de abril 2015**. Altera dispositivos das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). **Boletim do Exército nº 20**. Brasília, 2015.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 145, de 8 de julho de 2015**. Altera dispositivos das Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de carreira do Exército (EB30-IR-60.001), aprovadas por meio da Portaria nº 240-DGP, de 23 de outubro de 2013. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2015.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 102, de 28 de dezembro de 2000.** Aprova as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 05,** Brasília, 2001.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 103, de 28 de dezembro de 2000.** Aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 05,** Brasília, 2001.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 104, de 28 de dezembro de 2000.** Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 05,** Brasília, 2001.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 22, de 31 de março de 2003.** Altera as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE), **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2003.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 26, de 3 de abril de 2003** - Aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE), **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2003.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP). **Portaria nº 100, de 20 de outubro de 2004.** Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 44.** Brasília, 2004.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 38, de 3 de maio de 2006** - Aprova as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos Estabelecimentos de Ensino e Organizações Militares subordinadas ou vinculadas (IR 60-34). **Boletim do Exército nº 18.** Brasília, 2006.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 78, de 31 de julho de 2006** - Aprova as Instruções Reguladoras da Inscrição Seleção e Matrícula nos Cursos de Especialização e Extensão e nos Estágios Gerais, a cargo do DEP (IR 60-18) e suas alterações. **Boletim do Exército nº 31.** Brasília, 2006.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 14, de 9 de março de 2010.** Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 25, de 26 abril de 2010.** Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 2010).

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 70, de 30 de maio de 2011.** Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estb Ens subordinados e vinculados, a cargo do DECEX.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 junho de 2011** - Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 146, de 15 outubro de 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército. (EB 60-IR 57.007). **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2012.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 23, de 6 de junho de 2013.** Dá nova redação aos itens 6., 8. e 9. da Portaria nº 26-DEP, de 3 ABR 2003, que aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE). **Boletim do Exército nº 33.** Brasília, 2013.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 144, de 27 de novembro de 2014.** Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem - 2ª Edição(NAA- EB60-N-06.004). **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2014.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 182, de 2 de dezembro de 2014.** Estabelece os encargos relativos às atribuições do DECEX, referentes à orientação técnico-pedagógica. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2014.